

DECRETO N.º 45.995, DE 07/03/2024.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA GARANTIR A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NA ORLA DE ARACRUZ, RESPEITANDO O LIMITE DEMARCADO PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SOB A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DOS AGENTES AMBIENTAIS E DE TRÂNSITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que a erosão da linha de costa, decorrente do processo de ocupação da orla ter ocorrido muito próximo à interface mar-terra, leva a danos e vulnerabilidade ambientais, econômicos, sociais e materiais, tornando-se necessário e urgente deter o processo de erosão da faixa de praia, em especial na orla de Coqueiral de Aracruz;

CONSIDERANDO que as indicações técnicas do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima (Projeto Orla) apontam com medidas mais eficazes, para o controle de processos erosivos de praia, a recuperação e manutenção da vegetação nativa de restinga;

CONSIDERANDO que na orla marítima estão presentes ambientes terrestres e marinhos com sobreposição de usos e atividades, bem como de instituições responsáveis pela sua gestão e fiscalização;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 7.661 de 1988, “[...]as praias são entendidas como: “bens públicos de uso comum do povo [...] ressaltados os trechos [...] incluídos em áreas protegidas por legislação específica”;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.651/2012, art. 4º do Código Florestal, a Portaria SPU n.º 44/2019, que amplia a transferência de gestão de praias, Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO as Leis Municipais n.º 4609/2023 - Código Municipal de Meio Ambiente, n.º 4.542, de 03/11/ 2022 – Uso e



Ocupação das praias e Lei n.º 4.486, 01/07/2022 e o extrato do Termo de Adesão publicado no Diário Oficial da União em 04 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO que o agente de trânsito, no uso de suas atribuições, tem poder de autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas irregulares previstas em lei, regulamentada pelo município e no Código de Trânsito Brasileiro, conforme previsto na Lei n.º 4.486, 01/07/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Comissão Técnica do Projeto Orla – CTPO a responsabilidade pela elaboração de normas e demais procedimentos necessários para controlar a erosão de linha de costeira no município, incluindo a manutenção e recuperação da vegetação nativa e fixadora de dunas.

Parágrafo único. As normas e procedimentos a que se referem este artigo só serão encaminhadas para publicação, divulgação e/ou implantação, após análise, deliberação e aprovação do Comitê Gestor do Projeto Orla – CGPO.

Art. 2º Fica a Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos do município de Aracruz – SETRANS, responsável pela fiscalização das normas e procedimentos, determinadas neste Decreto, que tem dentre outros objetivos, reduzir o impacto do trânsito de veículos no entorno das Áreas de Preservação Permanente e de praias, em recuperação – restinga, por meio do Setor competente, responsável pela gestão das atividades dos Agentes de Trânsito Municipal.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Aracruz – SEMAM, responsável além da fiscalização ambiental nas áreas objeto deste decreto, pela demarcação da faixa de praia a ser recuperada, pela instalação de placas de educação ambiental restringindo a circulação de veículos motorizados e orientação à população sobre a importância da preservação e conservação da restinga existente ao longo da região costeira do Município de Aracruz.

Art. 4º Fica proibido, por força desse Decreto, o condutor de automóvel ou de outro tipo de veículo motorizado, retirar e/ou ultrapassar os limites demarcados – por meio de barreira física - placas, piquetes, manilhas, etc. para estacionar em áreas de praia consideradas de Preservação Permanente, conforme legislação vigente.

§ 1º Fica vedada a circulação ou estacionamento de veículos motorizados nas áreas em recuperação, com ou sem vegetação.



Art. 5º Caberá à Secretaria de Comunicação do município de Aracruz - SECOM a ampla divulgação, na mídia e redes sociais, das ações desenvolvidas, objeto deste decreto.

Art. 6º Fica determinado que, a faixa de praia em recuperação, na orla de Coqueiral de Aracruz, deverá ser delimitada com barreiras físicas, de modo a impedir o estacionamento e circulação de veículos motorizados.

Parágrafo único. A delimitação deverá ser realizada pela PMA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de março de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

